

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TUBARÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018

O Município de Tubarão/SC, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que encontra-se aberta <u>licitação na modalidade pregão</u>, tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

o das 13:00 do dia 08/11/2018 às 13:30 do dia 22/11/2018;

Limite para impugnação ao edital:

o 19:00 do dia 20/11/2018;

Início da Sessão Pública do pregão:

o 14:00 do dia 22/11/2018.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, nos seguintes endereços:

· Telefone: (048) 3621-9078

· E-mail: licitacao@tubarao.sc.gov.br

· Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC

I - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais, conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- 1.2 São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório todas as Secretarias Municipais, bem como a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Educação e Fundação Municipal de Saúde.
- 1.3 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não.

II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias de cada entidade requisitante, indicadas no momento da efetiva contratação.

II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.



3.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;
 - 4.2 É vedada a participação de:
 - a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC.
- 5.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.
- 5.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

VI - DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, <u>além do nome da proponente</u>, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Município de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 50/2018

Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais

- 6.2 A proposta deverá ser redigida em língua português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
 - 6.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
 - b) número do Pregão;



- c) para cada item que o licitante vier a participar, a descrição do (s) objeto (s) ofertado (s), em conformidade com o Anexo I, contendo a marca, se for o caso, o preço unitário por item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 - Habilitação

Município de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 50/2018

Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais

- 7.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 7.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular conforme item 7.6, "a".
 - 7.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:
 - 7.5 Quanto à qualificação jurídica:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
 - 7.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
 - c) Certidão Negativa de Débitos CND (emitida pela Previdência Social);
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>.

7.7 Outras exigências:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (<u>conforme</u> <u>modelo constante no anexo IV</u>).

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CREDENCIAMENTO:

- 8.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo II.
- 8.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (CERTIDÃO SIMPLIFICADA), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.
- 8.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio administrador ou empresário individual.
- 8.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. <u>Todavia, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo II).</u>
- 8.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, exceto nos casos de necessidade de suspensão da sessão pública.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.7 Os proponentes <u>deverão</u> apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, <u>juntamente com o credenciamento ou conforme previsto no item 8.5</u>. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
- 8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.7, desde que, cumprido o disposto no item 8.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

8.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.



Seleção das propostas para a etapa de lances:

- 8.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- 8.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- 8.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

- 8.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.14 Os lances deverão ser formulados por preço unitário por item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- 8.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 8.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.
- 8.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.18.2 I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18.3. Para as situações previstas no item 8.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 8.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação:

- 8.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.
- 8.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.



- 8.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 8.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
- 8.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.24.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso:

- 8.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 8.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
- 8.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 8.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

IX – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- 9.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 9.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.
- 9.5 Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

X – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços,



cuja minuta consta do Anexo V.

- 10.2 Homologado o resultado da licitação, será (ão) encaminhada (s) à (s) licitante (s) vencedora (s) a Ata de Registro de Preços para que seja (m) assinada (s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 10.3 A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante.
- 10.4 A critério da administração, o prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.
- 10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, nem aquisição dos produtos, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XI – FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Da utilização:

- **11.1.1.** A contratação, juntamente ao fornecedor registrado, será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão de nota de empenho;
- 11.1.1.1. Cada Contrato deverá conter, no mínimo:
- a) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- **b)** A especificação e quantidade do objeto pretendido;
- c) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
- d) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- e) A destinação do objeto adquirido;
- 11.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 11.1.3. Os Contratos decorrentes deste processo licitatório, ou os instrumentos que os substituírem, terão vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que forem firmados.

XII - DA REVISÃO DE VALORES

- 12.1 O controle dos preços registrados será exercido com base na dinâmica do mercado, podendo caracterizar, justificadamente, redução ou elevação de seus valores.
- 12.1.1 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 12.1.2 O licitante fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços ou desonerar-se do compromisso ajustado, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, outro motivo de força maior ou caso fortuito.
- 12.1.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- 12.1.2.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará os preços ou desonerará o proponente em relação ao item registrado.



12.2 As alterações decorrentes serão publicadas conforme legislação vigente.

XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

- 13.1 O proponente terá o seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 13.1.1 A pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - 13.1.2 Por iniciativa da Administração, quando o fornecedor:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 13.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

XIV - DAS PENALIDADES

- 14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 14.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- 15.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 15.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse públicos decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 15.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (048) 3621-9078, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.
 - 15.9 Fazem parte deste Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);
- c) Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo);
 - d) Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - e) Anexo V Minuta do Contrato.
- 15.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 15.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, independente de declaração expressa.

Tubarão-SC, 07/11/2018.

Joares Carlos Ponticelli	
Prefeito	



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário de referência (R\$)	Valor total de Referência (R\$)
01	Publicação em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, conforme disposto no art. 21, III, da Lei 8666/93, com tiragem não inferior a 15.000 exemplares/dia	Cm/coluna	3.000	R\$ 50,00	R\$ 150.000,00
	R\$ 150.000,00				

JUSTIFICATIVA

Atendimento ao disposto no Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93, no que diz respeito à publicação em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, conforme necessidade.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência se dará de acordo com as necessidades do Município/Fundação, mediante o envio de autorização/ordem de serviço à Contratada, acompanhada do respectivo arquivo em meio digital a ser publicado.

Formato do arquivo a ser enviado para publicação: Word ou PDF, fonte arial, tamanho 8, podendo se dar em outros formatos, em razão de necessidade do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Encaminhar as autorizações de publicações com a antecedência necessária, ou seja, até o dia anterior ao que se deva efetuar a publicação;
- Apresentar com esmero os textos a serem publicados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprimento das autorizações emitidas, na forma e no prazo determinado;
- Enviar comprovante das publicações efetuadas ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- A cada nota fiscal apresentada, deverão ser anexados os documentos de regularidade fiscal da empresa, acompanhada ainda dos respectivos comprovantes de publicação.

QUANTIDADES ESTIMADAS POR ENTIDADE

(Cm/col.)

ENTIDADE	ITEM 01
Prefeitura	2.890
Fundação Mun. de Saúde	50
Fundação Mun. de Educação	30
Fundação Mun. de Desenvolvimento Social	30
TOTAL	3.000



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais

ob
ıal, , Lei sta
tal
tar
ta

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

no CNPJ nº legal, sr(a).



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais

A empresa					,	inscrita	n	io CN	√IPJ n°
•	por	intermédio	de	seu	rep	resentant	e	legal,	sr(a).
	•			ador(a)		Carteira			
	. e do	CPF n°	′'			_			
para fins do disposto no inciso V do art. 1999, que não emprega menor de dezo menor de dezesseis anos.				o pela l	ei nº	9.854, de	e 27	de out	tubro de
Ressalva: emprega menor, a partir de qu	iatorze a	anos na conc	licão de	aprend	diz ()			
					(_	/-			
Local e data:,,	de			de					
,,,,	uu _				·				
Carimbo	ooipotur	o o CDE do ro	nrocon	tanta la	aal				
Cannibo, a	ออแลเนเร	a e CPF do re	hiesell	ianie le	yaı.				



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018

1. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, E, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL E DE ATOS OFICIAIS.

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de Tubarão, inscrita no CNPJ sob
nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato
representada pelo Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado
as empresas, inscrita no CNPJ sob nº, com se de à,
neste ato representada pelo seu Sr RG RG
CPF, cujo (s) preço (s) foi (ram) registrado (s) através do Pregão Presencial para
Registro de Preços nº 50/2018, processo nº 120/2018, homologado em, conforme instrumento de
mandato, doravante denominado COMPROMITENTE, resolvem registrar os preços, com integral
observância da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como Decreto
Municipal nº 2266/04, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Descrição

- 1.1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais, conforme anexo I do Edital.
- 1.1.2. São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório todas as Secretarias Municipais, bem como a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Educação e Fundação Municipal de Saúde.
- 1.1.3. As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:

- **3.1.1.** A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão da nota de empenho;
- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:



- b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) O preço registrado, que deverá ser respeitado pelo fornecedor;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido.
- 3.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.1.3. Os Contratos decorrentes deste processo licitatório, ou os instrumentos que os substituírem, terão vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que forem firmados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1**. A prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuada em conformidade como Termo de Referência, constante no anexo I do edital, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos;
- **4.2.** Verificada qualquer irregularidade na prestação do (s) serviço (s) ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo Município, da seguinte forma:
- **6.1.2.** Até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega do documento fiscal junto à entidade/órgão requisitante.
- **6.1.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- 6.1.4 A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias do de cada entidade/órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Fornecer, a cada nota fiscal emitida, prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
 - 7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;
- 7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



- 7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviçofornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.
- 7.1.6. Prestar o serviço autorizado dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital).

7.2. DO MUNICÍPIO:

- 7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
 - 7.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1**. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata.**
- **8.2.** Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- **9.1.** As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.
- **9.2.** Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às COMPROMITENTES;
 - b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
 - c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta **Ata**; e
 - d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos **Materiais** e/ou **Serviços** subcontratados/sub-rogados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 2266/04.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada COMPROMITENTE, no caso de:
 - 10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9°, §4°, do Decreto Municipal nº 2266/04;
- **10.2.2.** Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;
 - 10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - 10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;



- **10.2.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da COMPROMITENTE;
 - **10.2.6.** Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.
- **13.2.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.
- **13.3.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
 - 13.4. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante.
- **13.5.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Гubarão, de de 20

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Joares Carlos Ponticelli

COMPROMITENTE

Representante Legal



ANEXO V

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /20__ PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018

PREÂMBULO

CONTRATANTES

O/A (Município ou Fundação), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, sediada na xxxxxx, nº xxxx, bairo xxxx, neste ato representado pelo Prefeito/Diretor-Presidente, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa......, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo Sr.,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018, Processo Licitatório nº 120/2018, homologado em/......, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 2266/04 e 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de publicação legal, entendendo-se como tal a publicação de avisos de licitação (resumos de editais), em jornal de grande circulação diária no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, III, da Lei 8.666/93, para o Município de Tubarão e Fundações municipais, conforme descrito no Anexo I do Edital, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a prestação do serviço a critério do CONTRATANTE, de acordo com as especificações do objeto licitado, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos.

A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade do Município, mediante o envio de autorização de fornecimento à empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/20xx (exercício financeiro vigente no momento da contratação).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$ por

MUNICÍPIO/FUNDAÇÃO Prefeito/Diretor-Presidente

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO	PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 50/2018
cm/coluna, totalizando R\$, referente a cm/col.	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta da se	eguinte dotação orçamentária:
FORMA DE PAGAMENTO	
O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data efetiva prestação do serviço, a qual deverá ser entregue à entidade de regularidade fiscal da empresa (Fazenda Municipal, INSS e FGT	e/órgão, acompanhada dos documentos
CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS	
A CONTRATADA compromete-se a garantir o (s) serviço (s) presta sendo que quaisquer problemas surgidos durante o período de exe pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualque	cução contratual deverão ser resolvidos
CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES	
6.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na deu origem a este Contrato.	forma do item XI descrito no edital que
6.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será judicialmente, se necessário.	descontada da(s) fatura(s) ou cobrada
CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO	
Poderão ser motivos de rescisão contratual o descumprimento de q contrato, além das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8. direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos	666/93. A CONTRATADA reconhece os
CLÁUSULA OITAVA – FORO	
Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privileg	
E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o jiguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas teste	
Tubarão/SC,de de 20	

CONTRATADA Representante legal

TESTEMUNHA